PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.111 DE 25 DE MAIO DE 2007.

"Autoriza a doação condicional de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em favor da Cooperativa Habitacional de Indaiatuba, com vistas à implantação de programa habitacional, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio e/ou contrato com a Cooperativa Habitacional de Indaiatuba, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2.800, inscrita no CNPJ nº 08.284.917/0001-77, com o objetivo de promover a implantação de programa de construção de casas e/ou apartamentos populares, destinados a famílias de baixa renda previamente cadastradas perante os órgãos competentes

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Cooperativa Habitacional de Indaiatuba, para a finalidade descrita no artigo 1º, as seguintes áreas de terras, pertencentes ao patrimônio público municipal:

I- a área localizada no loteamento denominado Jardim São Conrado, que tem início no ponto de confrontação do lote 22 da quadra FF, do loteamento Jardim São Conrado e a rua (72) Dr. Raul David do Valle; segue pelo alinhamento da referida Rua pela distância de 7,66 metros; deflete à esquerda em curva confrontando com o Sistema de Lazer 02 pela distância de 13,82 metros mais 197,66 metros em reta mais 23,94 metros em curva e mais 9,50 metros em reta ; deflete à esquerda confrontando com os lotes 1 a 22 da quadra FF pela distância de 212,00 metros; encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 4.503,77 m2, objeto da matrícula nº 65.806, Livro nº2 do Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba;

Autógrafo nº	74/07
Projeto de lei nº	44/07
Processo nº	299/07
Data Publicação	01/06/07

II- Área 5A, do loteamento denominado Jardim São Conrado, medindo 15,63 metros de frente para a Rua João Martini; 161,80 metros de um lado, confrontando com os lotes nº 02 a 17 da Quadra Q do Jardim São Conrado; 152,75 metros do outro lado, confrontando com o Sistema de Lazer 04; 24,52 metros nos fundos, confrontando com a área 5B; medindo, ainda, 14,14 metros, em curva de concordância, na confluência, da Rua João Martini e o Sistema de Lazer 04, totalizando área de 3.958,34 metros quadrados, objeto da matrícula nº 66.918, Livro nº2 do Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba;

Art. 3º - A donatária se obrigará, na escritura de doação das áreas descritas no artigo anterior, a promover a construção de unidades habitacionais destinadas às famílias de baixa renda previamente cadastradas pelos órgãos competentes da doadora, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução dos imóveis doados em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

Parágrafo Primeiro – Os cooperados fundadores ficam proibidos de serem beneficiados com os imóveis a serem construídos sobre as áreas objeto da doação, descritas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo – Terá preferência na aquisição do imóvel, àquelas famílias que há mais tempo residam em Indaiatuba.

Art. 4º - Compete ao Município a execução das seguintes obras de infra-estrutura básica, necessárias ao empreendimento: redes de água, de esgotos sanitários e de energia elétrica, diretamente ou através das respectivas autarquias ou empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas nas vias públicas do conjunto habitacional, oferecendo termo de compromisso em que se obrigue a executar tais obras anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial, em prazos compatíveis, para evitar atrasos na conclusão das obras ou na entrega das unidades residenciais, melhoramentos esses que ficarão isentos de lançamento de Contribuição de Melhoria contra os adquirentes das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - A Municipalidade se obrigará ainda a executar as obras de drenagem de águas pluviais, necessárias à implantação do conjunto, bem como obras de terraplenagem.

Art. 5º - A Cooperativa ficará isenta de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta ainda de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de

projetos de parcelamento urbano do imóvel doado, de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de "habite-se".

Art.6° - A donatária deverá dar início à construção de casas e/ou apartamentos populares, destinados às famílias de baixa renda, sob pena rescisão e devolução do imóvel à doadora, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de maio de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município em 25 de maio de 2007
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.